

com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Maria Ulrich, Edifício Diana Park, bloco 3, 8.º, E, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.

O objectivo do Instituto consiste na análise e debate de temas em discussão nas esferas políticas e na sociedade civil; promoção e divulgação de análises racionais, aprofundadas e, quando possível, quantificadas de diferentes políticas públicas; utilização e difusão de trabalhos académicos relevantes; promoção e divulgação de estudos sobre políticas públicas; organização de conferências sobre temas relevantes para a missão do Instituto; promoção de debates atempados sobre questões de política em discussão na opinião pública; utilização de uma rede de contactos internacionais que permita proceder a análises comparativas e a propostas de políticas testadas ou apenas discutidas noutros países.

1 — Poderá ser associado do Instituto toda e qualquer pessoa, singular ou colectiva, que se identifique com o objecto da Associação e preencha as condições estabelecidas nos estatutos.

2 — O processo de admissão de associados será regulado pela direcção.

3 — A qualidade de associado poderá ser retirada, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses do Instituto.

4 — Perdem os direitos e a qualidade de associados todos os que deixarem de cumprir as obrigações de associado ou que de qualquer modo tenham lesado os interesses da Associação.

5 — A exclusão de associados nos termos do número anterior será sempre decidida em assembleia geral.

Vai conforme.

21 de Junho de 2006. — A Terceira-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)
3000209740

ISESP — INSTITUTO SUPERIOR DE ESPINHO

Regulamento n.º 121/2007

Regulamento da Candidatura Através dos Regimes Especiais de Reingresso, Mudança de Curso ou Transferência — Ano lectivo de 2007-2008

(Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril)

A Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, revogando expressamente a Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho, alterada pelas Portarias n.ºs 317-A/96, de 29 de Julho, 953/2001, de 9 de Agosto, e 1152/2002, de 28 de Agosto.

O artigo 10.º do referido diploma legal atribui ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para aprovar um regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.

Assim, por decisão do director do Instituto Superior de Espinho (ISESP), ouvido o conselho científico, é aprovado o presente Regulamento:

1 — Regimes:

1.1 — Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

1.2 — Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção da inscrição.

1.3 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção da inscrição.

2 — Condições de candidatura:

2.1 — Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

2.2 — Pode requerer mudança de curso ou transferência o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

- a) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;
- b) Ter estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

3 — Candidatura:

3.1 — A candidatura consiste na indicação do estabelecimento e curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se.

3.2 — A candidatura será apresentada pelo interessado ou por seu procurador, através de requerimento dirigido ao director do ISESP.

3.3 — Do requerimento constarão, obrigatoriamente:

- Nome do requerente;
- Data de nascimento;
- Filiação;
- Endereço;
- Último estabelecimento de ensino superior público onde esteve matriculado;
- Último curso de ensino superior público em que esteve inscrito e ano lectivo da última inscrição;
- Regime através do qual faz o requerimento (reingresso, mudança de curso ou transferência);
- Estabelecimento e curso para onde requer o reingresso, mudança de curso ou transferência.

3.4 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à candidatura por um dos regimes referidos, se encontrem numa das seguintes condições:

- Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- Pedidos realizados fora dos prazos indicados;
- Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
- Pedidos por diversos regimes e ou referidos a mais que um par estabelecimento/curso.

4 — Ingresso:

- 4.1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
- 4.2 — O ingresso através de mudança de curso e de transferência está sujeito a limitações quantitativas decorrentes do número de vagas fixado anualmente e aprovado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

5 — Fases de candidatura:

5.1 — Decorrerá uma única fase de candidatura, podendo eventualmente ser aberta uma segunda fase em caso de vagas sobranes.

5.2 — O ISESP reserva-se o direito de não pôr em funcionamento curso em que não se verifique um contingente mínimo de inscrições considerado suficiente.

6 — Instrução da candidatura — a candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

6.1) Reingresso:

- Boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado;
- Bilhete de identidade (original e fotocópia simples);
- Duas fotografias;

6.2) Mudança de curso:

- Boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado;
- Bilhete de identidade (original e fotocópia simples);
- Duas fotografias;
- Declaração de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito e plano curricular do curso;
- Certificado de habilitações com indicação das disciplinas em que obteve aproveitamento e respectivas classificações;
- Conteúdos programáticos das disciplinas, com a respectiva carga horária caso pretenda requerer a creditação da formação anteriormente realizada;
- Procuração (se for caso disso);

6.3) Transferência:

- Boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado;
- Bilhete de identidade (original e fotocópia simples);
- Duas fotografias;
- Declaração de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito e plano curricular do curso;
- Certificado de habilitações com indicação das disciplinas em que obteve aproveitamento e respectivas classificações;
- Conteúdos programáticos das disciplinas, com a respectiva carga horária caso pretenda requerer a creditação da formação anteriormente realizada;
- Procuração (se for caso disso).

7 — Seriação dos candidatos:

7.1 — Mudança de curso — critérios de seriação:

1.º Número de créditos obtidos no curso de origem. Na aplicação deste critério deve considerar-se quer a formação obtida no quadro

da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

2.º Média aritmética simples das disciplinas realizadas no curso de origem.

7.2 — Transferência — critérios de seriação:

1.º Número de créditos obtidos no curso de origem. Na aplicação deste critério deve considerar-se quer a formação obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

2.º Média aritmética simples das disciplinas realizadas no curso de origem.

8 — Decisão:

8.1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência do director do ISESP e válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.

8.2 — As decisões serão divulgadas através de edital a afixar nos Serviços Académicos.

9 — Inscrição e matrícula:

9.1 — Os estudantes deverão proceder à candidatura e, quando colocados, à respectiva matrícula nos seguintes prazos:

1.ª fase:

Candidatura — de 2 de Julho a 6 de Agosto (das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 18 horas e 30 minutos);
Afixação dos resultados — em 8 de Agosto;
Matrículas — de 8 a 10 de Agosto;

2.ª fase (só abrirá 2.ª fase em caso de vagas sobranes):

Candidatura — de 20 de Agosto a 7 de Setembro (das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 18 horas e 30 minutos);
Afixação dos resultados — em 10 de Setembro;
Matrículas — de 10 a 12 de Setembro (das 16 horas às 19 horas e 30 minutos).

9.2 — É legalmente proibida a matrícula simultânea em dois ou mais estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados.

9.2.1 — No caso de o estudante ter realizado a matrícula simultaneamente em dois ou mais estabelecimentos de ensino superior, considera-se válida a primeira matrícula efectuada.

9.2.2 — Os estudantes que tenham realizado matrícula no ISESP e pretendam matricular-se noutra estabelecimento de ensino superior devem proceder, por escrito, à anulação da matrícula no ISESP no prazo máximo de dois dias úteis após a realização da matrícula noutra estabelecimento de ensino superior.

9.2.3 — No caso de anulação da matrícula, não serão devolvidas quaisquer importâncias já pagas pelo aluno, seja a que título for.

10 — Taxas — os candidatos deverão proceder ao pagamento das seguintes taxas:

Inscrição — € 150;

Matrícula — € 200.

11 — Creditação:

11.1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no ISESP no ano lectivo em que se matriculam e inscrevem.

11.2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

11.3 — Será creditada nos ciclos de estudos:

a) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) A formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma;

c) A experiência profissional e a formação pós-secundária.

17 de Abril de 2007. — O Director, *António Silva Dias*.

OPAFLO — ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DA SERRA DE OPA

Anúncio (extracto) n.º 3749/2007

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada da Guarda e exarada a fl. 84 do livro

de notas para escrituras diversas n.º 10-A, foram alterados os estatutos, designadamente o artigo 2.º, da associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe, que tinha a sua sede na Rua de Teófilo Braga, sem número, freguesia e concelho do Sabugal, e que passou a ter a sede na freguesia e concelho de Penamacor.

Está conforme.

6 de Maio de 2004. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

3000142095

PROJECTO-CAFÉ; CLUBE DE JOVENS E ADULTOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Anúncio (extracto) n.º 3750/2007

Certifico que, por escritura de 8 de Março de 2007, lavrada com início a fl. 16 do livro n.º 43-A do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Carlos Henrique Ribeiro Melon, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação Projecto-Café; Clube de Jovens e Adultos com Necessidades Especiais, com sede na Rua de José Maria Nicolau, 3, rés-do-chão, A, freguesia de São Domingos de Benfica, em Lisboa, cartão provisório de pessoa colectiva n.º P 507825381, com duração por tempo indeterminado e cujo objecto consiste em promover o bem-estar e a qualidade de vida dos jovens e adultos com necessidades especiais ou deficiências na integração social e comunitária. Podem ser associados as pessoas singulares maiores de 18 anos ou colectivas. Os associados que outorgam a constituição da associação serão designados associados fundadores. A assembleia geral poderá admitir novos associados por deliberação tomada por maioria de dois terços. A exclusão é sempre determinada pela assembleia geral, que decidirá por maioria de dois terços.

É o que me cumpre certificar para efeitos deste extracto para publicação legal.

8 de Março de 2007. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.
2611021144

SOCIEDADE PORTUGUESA DE CIÊNCIAS COGNITIVAS

Anúncio (extracto) n.º 3751/2007

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2004, exarada a fl. 71 do livro de notas n.º 1017-B do 2.º Cartório Notarial de Braga, a cargo da licenciada Maria do Céu Dias e Ferreira, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a designação de Sociedade Portuguesa de Ciências Cognitivas, com sede na Praça da Faculdade de Filosofia, 1, desta cidade, cujo objecto é a promoção e desenvolvimento das ciências cognitivas em Portugal.

Para realizar o seu objectivo procurará congregar as pessoas interessadas na área das ciências cognitivas, estimulando-as e apoiando-as na realização de iniciativas de intercâmbio científico e divulgação num espírito de livre crítica científica e de interajuda, fomentando por si, ou em colaboração com as universidades ou outras instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, que se dediquem às ciências cognitivas, a realização de seminários, colóquios, congressos e outras propostas científicas, tais como a publicação de textos originais e de traduções, bem como de outras actividades que tenham por objectivo aumentar o conhecimento e o nível científico dos associados e do País.

Mais certifico que os estatutos estipulam que na associação podem inscrever-se como sócios efectivos os indivíduos domiciliados em Portugal ou noutros países com formação na área das ciências cognitivas. Poderão ser sócios estudantes os estudantes de licenciatura com interesses na área das ciências cognitivas. Poderão ser sócios institucionais as entidades com actividade no domínio do ensino, investigação e publicação científica. Poderão ser sócios beneméritos as pessoas e instituições que apoiarem de forma relevante as actividades da Sociedade Portuguesa de Ciências Cognitivas e poderão ser sócios honorários as pessoas e instituições que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das ciências cognitivas.

Estipulam os mesmos estatutos que perdem a qualidade de associado os que forem excluídos, após processo disciplinar.

9 de Junho de 2004. — O Ajudante Principal, *José Joaquim Martins Teixeira*.

3000147992